

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 155/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por JOSÉ IRIO DOS SANTOS contra JOSÉ ELÍRIO LUFT, IDO NELSON DOS SANTOS e AFONSO LUFT.

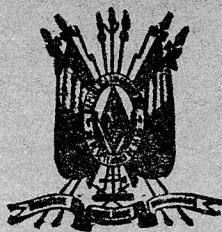
Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Salário,
horas extras,
diferenças salariais.

ASG

Diário
Dia 18.67
Hora 14h00
Arquivado



*A pedido do Sr. José dos Santos
C. do - instr. 167*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

J. C. J. de Montenegro
Protocolado N.º 115 167
Em 1911 7 167

COMARCA DE MONTENEGRO

VARA

N.º

91/05

Fls. 1

Escrivão: *Reacyr*

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

JOSÉ IRIO DOS SANTOS

Reclamante

JOSÉ ELIRIO LUFT

IDO NELSON DOS SANTOS

AFONSO LUFT

Reclamados

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês abril do ano de mil novecentos sessenta e cinco 1.965 em meu cartório autúo as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Montenegro.

(Justiça do Trabalho).

Ad. D. A. A.
Julgamento: 29 de abril, às 9,00
Sur. Dil.
C 6-IV-65
[Signature]

2
3
A

-José Irio dos Santos, abaixo firmado, brasileiro, solteiro, ajudante de caminhão, residente e domiciliado atualmente na cidade de Sapucaia do Sul, neste Estado, á rua 3 amigos, s/nº, proximidades do Baar "Primor", Faixa Velha, vem, por este meio, reclamar contra os srs. José Elirio Luft, Ido Nelson dos Santos e Afonso Luft, brasileiros, casados, com residencia e domiciliado neste município de Montenegro, localidade de "Porto dos Pereiras", 1º distrito, o pagamento de salarios por serviços aos mesmos prestados, conforme se verifica a seguir:-

I- o reclamante trabalhou, como ajudante de caminhão e jornaleiro, para os reclamados acima qualificados, de 24 de Março de 1963 até 24 de novembro do mesmo ano de 1963, prestando, também, aos mesmos empregadores e reclamados, horas extras.

II- o salario do reclamante, livre de despesas, foi combinado a razão de quatrocentos cruzeiros (cr\$400) por dia de trabalho, e as horas extras foram tratadas a razão de 50,00 (cinquenta) cruzeiros por hora trabalhada alem do horario normal de 8 horas diarias.

III- o reclamante, assim, no periodo compreendido entre 24 de maio de 1963 e 24 de novembro do mesmo ano de 1963, trabalhou durante 200 (duzentos) diarias e, no mesmo periodo, já referido, trabalhou mais 500 (quinhentas) horas extras.

IV- o reclamante, assim, reclama dos mesmos empregadores, reclamados atraz mencionados e qualificados, o pagamento de:

200 diarias, livres,	a razão de Cr\$400. =	Cr\$ 80.000.
500 horas extras	a razão de Cr\$ 50. =	Cr\$ 25.000.
		<u>Cr\$ 105.000.</u>

V- que os reclamados combinaram pagar o reclamante semanalmente, porem até o dia 24 de novembro de 1963, haviam pago apenas a quantia de Cr\$ 19.000 (dezenove mil cruzeiros) em moeda corrente, e mais 1 leitôa, no valor de Cr\$3,400.

VI- que, assim, reclama o pagamento da diferença salarial, não recebida até a presente data, apesar de haver feito várias tentativas amigaveis para resolver o seu caso com os referidos reclamados e empregadores;

VII- que, deste modo, o reclamante ainda têm a receber dos reclamados a quantia líquida de Cr\$ 82.600 (oitenta e dois mil e seiscentos cruzeiros);

VIII- que os reclamados mantinham uma sociedade de fato entre si, para o transporte de frutas, que eram adquiridas neste município, transportadas para Porto Alegre e outras cidades, como Pelotas e Rio Grande, onde eram vendidas e colocadas no comercio e mercados públicos, viajando o reclamante, como ajudante de caminhão, com esses empregadores, exercendo, alem disso, outros serviços, inclusive os de "roça", quando havia necessidade e folga nos trabalhos de transporte de frutas.

Que, assim, para os efeitos da lei, reclama contra os mesmos empregadores, José Elirio Luft, Ido Nelson dos Santos e Afonso Luft, já qualificados nesta reclamatória trabalhista, requerendo a notificação dos mesmos, conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho, para responderem aos termos da presente reclamató-

Jose Irio dos Santos

da presente reclamatória, a qual, para os devidos efeitos, é extraída em duas (2) vias, ambas devidamente assinadas pelo reclamante e seu procurador.

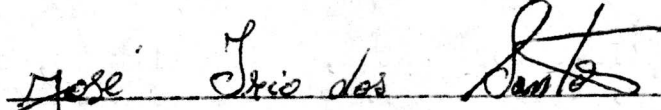
Valor da reclamatória- CR\$ 82.600.=

Têmpos em que,

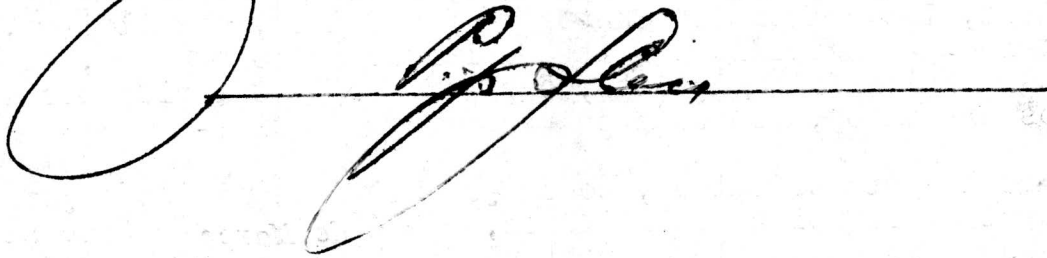
D A., A.R.,

Espera rapido deferimento.

Montenegro, seis (6) de abril de 1965.



(ass:- José Irio dos Santos-)



PROCURAÇÃO.

3/40

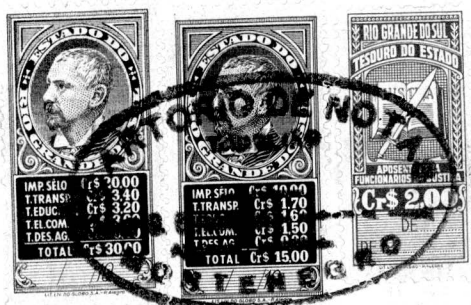
Pelo presente instrumento procuratório, eu, José Irio dos Santos, brasileiro, solteiro, ajudante de caminhão, residente e domiciliado na localidade de "Porto dos Pereiras", 1º distrito deste município de Montenegro, RGS., nomeio e constituo meu bastante procurador, nesta comarca e onde mais preciso fôr, ao advogado dr. João Teofilo Gehlen, brasileiro, casado, aqui residente e domiciliado, para o fim especial de ajuizar uma reclamatória trabalhista contra os meus ex-empregadores, Srs. José Elirio Luft, Ido Nelson dos Santos e Afonso Luft, brasileiros, casados, residentes e domiciliados tambem em "Porto dos Pereiras", 1º distrito deste município, transportadores de frutas e agricultores, para cobrar, anigavel ou judicialmente, dos mesmos empregadores o salario correspondente a duzentos (200) dias de serviço e mais quinhentas (500) horas extras, estas a razão de Cr\$50,00 por hora, e aqueles, diarias, livres, a razão de quatrocentos cruzeiros (Cr\$400,00) por dia de serviço, sobre cujos trabalhos, serviços, executados, prestados, de 24 de ~~Março~~ de 1963 até 24 de novembro de 1.963, já recebi a quantia de Cr\$22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros), sendo Cr\$19.000,00, em moeda corrente, e mais uma leitôa, no valor de Cr\$3.400,00, como pagamentos parciais, podendo, neste desempenho, o mesmo profissional, propor, em Juizo, as ações competentes, usando, para isto, dos poderes contidos na clausula ad-judicia e dos especiais a seguir enumerados:- acordar; discordar; desistir; retificar; ratificar; transigir; convencionar; receber quantias; dar recibos e firmar quitação; pagar cústas; prestar e assinar declarações; requerer perante quaisquer publicas repartições e substabelecer, querendo, com ou sem reserva de poderes.-

Montenegro, RS., nove (9) de Maio de 1.964.

Jose Irio dos Santos
(ass:-José Irio dos Santos-)

reconheço a Assina Assina de Jose Irio dos Santos
Em teem da verdade
Montenegro, 9 de maio de 1964
Manoel de Aguiar

C. I.
Cr\$ 62,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

H.
A.S.
D.

Registrado no livro tombo a fls. sob nº 2465

Montenegro, 6 de abril de 1.965

O escrivão: *[Signature]*

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhes dei a lerem, notifiquei hoje, nesta cidade, em cartório, o Reclamante José Irio dos Santos e seu procurador o Dr. João T. Gehlen, do que ficaram bem cientes.

Montenegro, 6 de abril de 1.965

O escrivão: *[Signature]*

Ciente: José Irio dos Santos *[Signature]*

Ciente: *[Signature]*

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho rétro, expedi mandado para notificação dos reclamados.

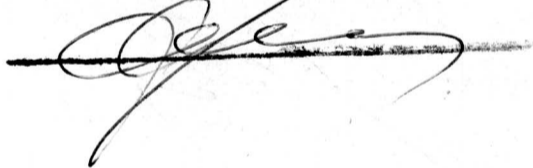
Montenegro, 6 de abril de 1.965

O escrivão: *[Signature]*

JUNTADA.

unto a estos autos de manolaces e
os piteas que se segun.
Montenegro, 27 de abril 1861

O escrito:



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

5/16/65

ILMO. SR. JOSE ELIRIO LUFT - IDO NELSON DOS SANTOS e
AFONSO LUFT, residentes em Porto dos Pereiras.

ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada por:
José Irió dos Santos.


Fica V.S., notificado, pelo presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro, no dia 29 de mês de ABRIL, às 9,00 horas, à audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S. à audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Montenegro, 8 de abril de 1.965


Moacyr Azevedo de Andrade
Escrivão.

Audiência dia 29-4-65
às 9 horas

2

479

Depto. de Justiça
10

MANDADO DE HABILITAÇÃO

Sr. JOSÉ FERREIRA LUST - LIDO FERREIRA DOS SANTOS e
ATÓMILO LUST, residentes e domiciliados no Povoado dos Pereiras;

Excmo. Sr. Juiz Municipal

Ilmo. Sr. Juiz

Ido dos Santos

Certifico que, dando cumprimento a este mandado pelo Povoado dos Pereiras, 1º Distrito deste Município, e ai do que lei e de a ler, notifiqui os reclamados constantes do livro em anexo. Foi copia reclamatoria que recebeu em Doupe.

Maestriego, 22 de Maio 1965

Gustavo Wagner

Faria de Justiça

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Montenegro.

Justiça:
J.C. 29-IV-65
Paulo

[Handwritten signature]

Irio José dos Santos, que é o mesmo José Irio dos Santos, abaixo firmado, neste ato assistido de seu procurador, vem, data venia, nos autos de Reclamatória Trabalhista que, neste Juízo, promove contra José Elirio Luft, Ido Nelson dos Santos e Afonso Luft, requerer a transferência da audiência de instrução e julgamento designada por V. Excia., para a data de hoje, às 9,00 h., já que as testemunhas do reclamante, especialmente as de nome Ewaldo Campos e Darci Selbach, se encontram viajando para o Sul do Estado, donde retornarão na próxima semana.

Por isto, requer, respeitosamente, a V. Ex., a transferência da audiência em referência para novo dia, notificando-se as testemunhas do reclamante, abaixo mencionadas, srs. Ari Frenzen, Ewaldo Campos e Darci Selbach, todas moradores em Pareci Novo, neste município, dando-se, também, ciência dessa transferência solicitada aos reclamados.

Termos em que,

J.P.R. Deferimento.

Montenegro, RS., 29 de abril de 1965

José Irio dos Santos
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Handwritten signature and initials in the top right corner.

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, ás 9,00 horas, na sala das audiências, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Juiz de Direito da comarca, comigo, Moacyr Azevedo de Andrade, escrivão do 2º cartório do cível e crime. Foi declarada aberta esta audiência de conciliação da reclamação trabalhista entre partes José Irio dos Santos, reclamante e José Elirio Luft, Ido Nelson dos Santos e Afonso Luft, reclamados. Apregoadas as partes, compareceram o reclamante, seu procurador o Dr. João T. Gehlen, bem como os reclamados supra citados. Pelo Dr. Juiz foi dito que atendendo a requerimento formulado pelas partes, transferia a presente audiência, designando o dia 9 de junho, na falta de dia anterior, ás 14,00 horas, para a audiência, do que as partes ficaram intimadas neste ato. Nada mais. Eu escrivão o datilografei.

Handwritten signature of José Elirio Luft

Handwritten signature of Afonso Luft

Handwritten signature of Ido Nelson dos Santos

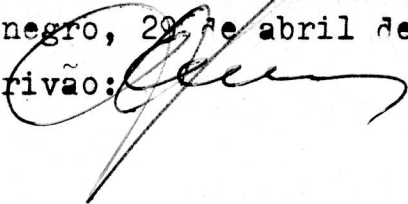
Handwritten signature of José Irio dos Santos

Handwritten signature of José Irio dos Santos

Certifico e dou fé, que expedi mandado para
notificação das testemunhas do reclamante.

Montenegro, 29 de abril de 1.965

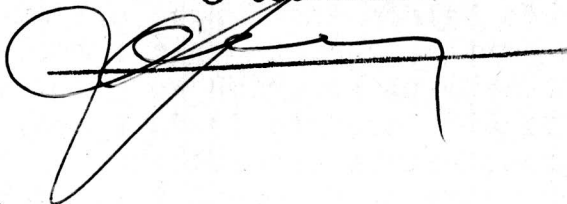
O escrivão:



JUNTADA.

unto a estes autos o requerido
o petitor que se segue
Montenegro, 8 junho 1961

O escrivão:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Judiciário

MANDADO
NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

8
[Handwritten signature]

W
82/65

O Doutor **Jorge Alberto de Moraes Lacerda**
Juiz de Direito da comarca de Montenegro, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

Ary Franzen
Ewaldo Campos
Darci Selbach

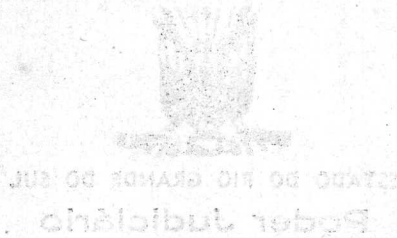
para vir em à sala das audiências dêste Juízo, no dia 9 de junho às 14,00 horas, a fim de depor como testemunha, ~~no processo em que responde a~~ ~~XXXXXX~~ na reclamação trabalhista entre partes José Irio dos Santos, reclamante e José Elirio Luft, Ido Nelson dos Santos e Afonso Luft, reclamados.

Cumpra-se, Montenegro, 29 de abril 19 65
Eu, _____, escrivão, subscrevi,

[Handwritten signature]
Juiz de Direito

MANDADO

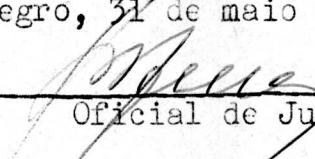
NOTIFICACAO DE TESTEMUNHA



CERTIDÃO

Certifico que, dando cumprimento ao mandado retro, nesta cidade, do que li, notifiquei as testemunhas constantes, do que ficaram bem ciente, com esegão do do sr. Hari Franzem, para o qual mandei intimação por intermedio do Sus-prefeito da vila de Pareci Novo.. O referido e verdade, dou fé.....

Montenegro, 31 de maio de 1.965



Oficial de Justiça

Dezay Roberto Lellis
Eraldo H. Souza

Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito

J. Defino, por uma questão
de equidade, p^o que deferi um an-
teior solicitação de R.
às 9,00, m. Nova data: 9 de agosto,
f. de de de anterior.

8-V-1965

Fábio Ricardo Rosa, nos autos da reclamté-
ria movida por Ivo José dos Santos contra José C. Luft,
vem dizer a V.Exa. que, tendo compromisso inadiável na
comarca de General Câmara, como já expôs a V.Exa., vem
requerer se digne autorizar a transferência da audiên-
cia designada para o dia 9 (nove) de junho, às 14,00 ho-
ras.

Montenegro, 8 de junho de 1965





10
[Handwritten signature]

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhe dei a ler, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o reclamante José Irié dos Santos, do que ficou bem ciente.
Montenegro, 9 de junho de 1.965

O escrivão: [Handwritten signature]
Ciente: José Irié dos Santos [Handwritten signature]

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho da petição rétro, expedi mandado para notificação das testemunhas do reclamante e do reclamado.

Montenegro, 26 de julho de 1.965

O escrivão: [Handwritten signature]

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhes dei a lerem, intimei hoje, nesta cidade, em cartório o Dr. João T. Gehlen e o Dr. Fábio Ricardo Rosa, procuradores dos reclamante e reclamado, do que ficaram bem cientes.

Montenegro, 26 de julho de 1.965

O escrivão: [Handwritten signature]
Ciente: [Handwritten signature]
Ciente: [Handwritten signature]

JUNTADA.

Conjuntamente a estos autos de conciliación
de fe pública que se sigue.
Montenegro, 9 agosto 1961

O escribano:



MANDADO
NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

Handwritten signature and initials in the top right corner.

O Doutor Jorge Alberto de Moraes Lacerda
Juiz de Direito da comarca de Montenegro, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

JOSE ELIRIO LUFT
IDO NELSON DOS SANTOS
AFONSO LUFT
ARY FRANZEN
EWALDO CAMPOS
DARCI SELBACH, todos residentes em Porto dos Pereiras

para vir em à sala das audiências dêste Juízo, no dia 9 de agosto
às 9,00 horas, a fim de depor como testemunha, no processo crime nº que responde o de-
nunciado para a audiência de conciliação da reclamação traba-
lhista que José Iri dos Santos move contra José E. Luft, I
Nelson dos Santos e Afonso Luft.

Cumpra-se,

Eu,

Handwritten signature of the judge.

Montenegro, 26 de julho 19 65

, escrivão, subscrevi,

Handwritten signature of the clerk.
Juiz de Direito.

MAINDADO
NOTIFICACAO DE TESTEMUNHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Judiciário

Apponso Supt
Jose Izio Santos

Vol. Veloz dos Santos
por Elvino Supt.

José Gelbeck

Erivaldo Euzébio
Oscar Antônio Fearen

Outifício que em cumprimento
ao mandado retro, fui ao Foz do
Pereiras e Parcci Novo, e ai do que
li e dei a lei notifiquei reclamante,
reclamados e testemunhas constantes
do que ficaram bem cientes. Soufe

Montenegro, 6 de agosto 1965

Justino Wagner
J. de Justica

cond. 800

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Montenegro

1. Definição
C 9-111-11-11

12
13

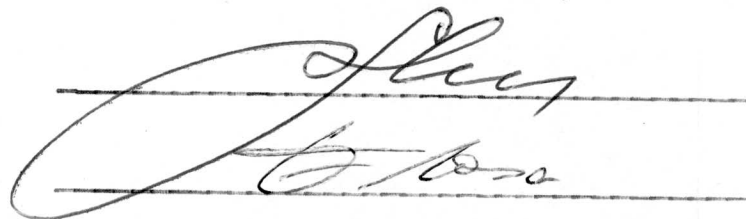
José Irio dos Santos, como reclamante, e José E. Luft, Nelson dos Santos e Afonso Luft, como reclamados, veem, respeitosa e, através seus procuradores abaixo firmados, nos autos da reclamatoria que o primeiro promove neste Juizo contra os demais, requerer a V. Excia. se digne transferir a audiencia designada para o dia 26 deste mês, para o dia 30 de agosto a.c., horario já indicado, 14,00 horas, em razão dos interessados, inclusive testemunhas de ambas partes, terem compromissos na data de 26 do corrente mês.

Requerem ainda os reclamados a juntada aos autos respectivos da inclusa procuração que outorgaram ao Dr. Fabio R. Rosa, seu procurador.

Termms em que,

J.P. Deferinebt o

Montenegro, 9 de agosto de 1965



13
L. M. P.

PROCURAÇÃO

Por êste Instrumento particular de procuração mandado datilografar nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, República dos Estados Unidos do Brasil, nós AFFONSO LUFT, IDO NELSON DOS SANTOS e JOSÈ ELIRIO LUFT, todos brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados em Porto dos-Pereira, nêste distrito, nomeamos e constituimos --- nosso bastante procurador onde com esta se apresentar nesta comarca, ao Dr. FABIO RICARDO ROSA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, para o fim especial de contestar em todos os seus têrmos, até final decisão, a reclamatória trabalhista proposta por JOSÈ IRIO SANTOS, incurso pelo 2º Cartório do Cível deste Juizo, para o que conferem ao dito procurador os poderes "ad-juditia" e os especiais para: transigir; dar e receber quitação; acordar e substabelecer.

Montenegro, 9 de agosto de 1965.

Affonso Luft
Ido Nelson dos Santos
Jose Elirio Luft.

reconheço a sua firma e assinatura
motivadas com a lei
Em termo da verdade
do agosto de 1965.
Fabio Ricardo Rosa



14
15

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, às 9 horas, na sala das audiências, no edificio do Fórum presente o Exmo. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, MM. Juiz de Direito da Comarca, comigo escrivão de seu cargo, adiante mencionada. Foi declarada aberta esta audiência de conciliação da ação trabalhista nº 71/65, entre partes José Irio dos Santos, reclamante, e José Elirio Luft, Ido Nelson dos Santos e Affonso Luft, reclamados. Apregoadas as partes compareceram os reclamantes e reclamados, bem como os Drs. Joao T. Gehlen e Fábio R. Rosa, procuradores do reclamante e do reclamado. Dada a palavra ao dr. procurador do reclamado para contestação, por ele foi dito: Preliminarmente, arguiu os reclamados a excessão de inexistência da relação de emprego, pois o reclamante nunca prestou trabalho contínuo e subordinado aos reclamados. Isto pôsto, após a instrução desta preliminar, pede seja julgado o reclamante carecedor da ação. Pelo Dr. Juiz foi dito que, em face da excessão ragui, digo arguida, abria vistas dos autos por vinte e quatro horas para o reclamante falar sobre ela, ficando, desde logo designado o dia vinte e seis de agosto, às 14,00 horas para audiência, doque as partes ficaram intimadas neste ato. Nada mais. Eu _____, escrivão, o datilografei.

Jorge Alberto de Moraes Lacerda

José Elirio Luft

Ido Nelson dos Santos

Affonso Luft

José Irio dos Santos

Valdemar S. de Azevedo

José A. Chervardt

José Nelson Souza

Jonas Gelbach

Eraldo Souza

Osvaldo Freire

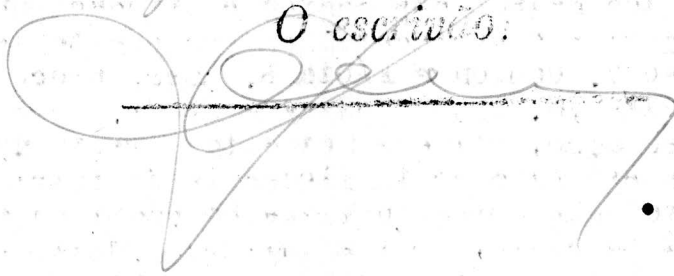
VISTA.

Em vista dos autos em vista do Juiz

de Direito de Relação

Montenegro, 10 agosto 1865

O escrivão:



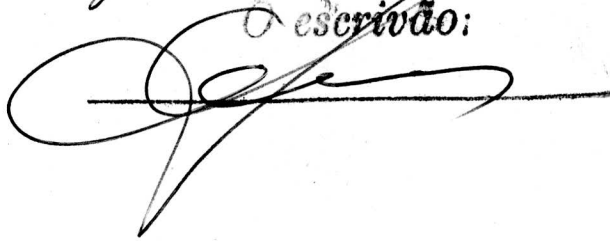
JUNTADA.

Junto a estes autos a petição

que se segue.

Montenegro, 10 agosto 1865

O escrivão:



Jc vult
10-VIII-65
16

José Iríio dos Santos, por seu bastante procurador infra-assinado, vem, respeitosa^{mente}, nos autos da reclamatória que promove, neste juízo, contra seus ex-empregadores José Elirio Luft, Ido Nelson dos Santos e Afonso Luft, dentro do prazo legal, contrariar a preliminar arguida pelos reclamados, na qual foi levantada a exceção de incompetência em razão da matéria em litígio, pelo fato dos reclamados - entenderem pela inexistência da relação de emprego, fundamentando dita preliminar na falta de trabalho contínuo e ao mesmo de subordinação jurídica entre as relações que se sucederam entre os reclamados e ora reclamante.

Evidentemente, o reclamante, ora exceto, no período de 24 de março de 1963 até 24 de novembro do mesmo ano de 1963, esteve adstrito às ordens dos reclamados, prestando trabalho sob a orientação direta dos mesmos, estando, em consequência, enquadrada as relações que se estabeleceram entre o reclamante e os reclamados, de acordo com os dispositivos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, em especial na trata especificamente do contrato individual de trabalho. O reclamante, ora exceto, prestou, assim, serviços aos reclamados continuamente no período referido no petitório de fls. 2 a 3 dos autos de reclamatória.-

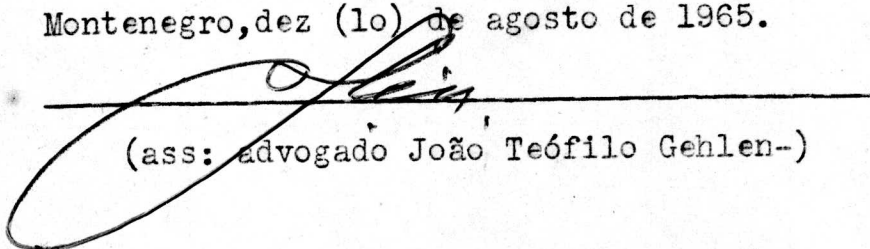
O insigne professor de direito de trabalho Mozart Victor Russomano em sua obra COMENTARIOS Á CONSOLIDAÇÃO DO TRABALHO, afirma, com seu alto e incontestável gráo de conhecimento desse ramo direito, que, contrato individual de trabalho é a convenção pela uma ou várias pessoas físicas, se obrigam mediante remuneração, a prestar serviços privados a outra pessoa, sob a "direção desta".

Têm se assim, diante do alegado como contestação á exceção levantada pelos reclamados, que a preliminar referida deve ser julgada improcedente, por descabida e totalmente sem fundamento, por estar caracterizada a relação empregaticia entre reclamante e reclamados, tendo, deste módo, a mencionada preliminar de incompetencia "ratione materiae", apenas a finalidade de protelar o andamento da presente reclamatória, objetivando desnecessarias despesas de transporte e outras por parte do reclamante.-

Têrmos em qJ.

P. deferimento.

Montenegro, dez (10) de agosto de 1965.


(ass: advogado João Teófilo Gehlen-)



16
Luz
H. J.

CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 16 de agosto de 1.965

O escrivão:

[Handwritten signature]

- Tendo sido promovido da pra. a comarca de Guimaraes a quem a sentença e seu título.

C 21 VIII - 65
[Handwritten signature]

DATA

Na data abaixo recebi estes autos.

Montenegro, 16 agosto 1965

O escrivão:

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Recebi estes autos

Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito

Montenegro, 14 de agosto 1965

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Visto, etc.

Em forma de execuções
além, ou melhor, alegaram os réus
mado e inexistência de placas de

de emprego entre os membros e os
selamantes. Estes, e fl. 15, con-
traditorem e argumentações dos
primeiros. Como se observa dos au-
tos, o assunto ficou no campo
das alegações, sendo certo que o
seu deslinde depende de prova,
já que as alegações de emprego
verificam-se através de factos. Por
isso, repetido e preliminar argui-
do, com a observação de que o
tema em que se fundamentou
poderá ser examinado juntamente
com o mérito, após a instru-
ção do feito. Desjejuo o dia 14.6.66,
às 9,30 horas, para audiência.

Intimem-se

27.4.66

[Handwritten signature]

D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão:

[Handwritten signature]



17
[Handwritten signature]

Certifico e dou fé, que por um lamentável equívoco, o presente feito foi colocado junto aos processos findos, ficando, assim, sem cumprimento ao despacho rétro.

Montenegro, 31 de agosto de 1.966

O escrivão:

[Handwritten signature]

C O N C L U S Ã O

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 31 de agosto de 1.966

O escrivão:

[Handwritten signature]

*Arbitraris bis 16.11.66,
às 9,30 hs. Prov. rec.*

Data supra

[Handwritten signature]

D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão:

[Handwritten signature]

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho supra, que lhes dei a lerem, intimei hoje, em cartório, os Drs. João T. Gehlen e Fabio Rosa, procuradores do reclamante e reclamados, do que ficaram bem cientes.

Montenegro, 12 de setembro de 1.966

O escrivão:

Ciente:

Ciente:

[Handwritten signatures]

Certifico e dou fé, que expedi mandado
para notificação das partes.

Montenegro, 12 de setembro de 1.966

O escrivão:

C O N C L U S Ã O

Faço êstes autos conclusos, a pedido verbal,
ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 25 de outubro de 1.966

O escrivão:

Suspensão & realizações de audiên-
cias designadas & fls. 17, visto haver
& designações ocorrido em data
imediatamente posterior ao fim
das eleições, postamente quando
se iniciam os trabalhos de apura-
ção dos votos. Transfiro & audiên-
cias para o dia 19.12.66, às 9,30
horas. Intimem-se.

Data supra

Wagner

D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão:

J U N T A D A

Junto a êstes autos o mandado que segue.

Montenegro, 25 de outubro de 1.966

O escrivão:

MANDADO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor Sergio de Carvalho Moura
juiz de Direito da comarca de Montenegro, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo a quem êste fôr apresentado,
indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

JOSE ELIRIO LUFT
IDO NELSON DOS SANTOS
AFONSO LUFT
ARY FANZEN
EWALDO CAMPOS
DARCI SELBACH, todos residentes em Porto dos Pereiras
JOSE IRIOS DOS SANTOS.

para vir em à sala das audiências dêste Juizo, no dia 16 de novembro
às 9,30 horas, a ~~fin de depor como testemunha, no processo crime a que responde o~~
~~denunciado~~ para a audiência da reclamação trabalhista em que
são partes neste juizo.

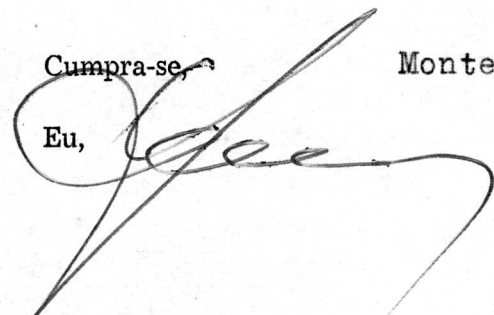
Cumpra-se,

Montenegro, 12 de setembro

19 66

Eu,

, escrivão, subscrevi.


.....
Juiz de Direito.



Certifico e dou fé, que expedi mandado para notificação das partes.

Montenegro, 25 de outubro de 1.966

O escrivão:

19
77
20.
A

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhes dei a lerem, intimei hoje, em cartório, os Drs. Fábio Ricardo Rosa e João T. Gehlen, procuradores da reclamado e reclamantes, do que ficaram bem cientes.

Montenegro, 25 de outubro de 1.966

O escrivão:

Ciente:

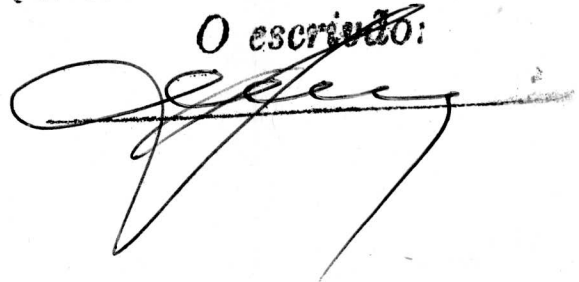
Ciente:

JUNTADA.

Contra a estes autos ~~o mandados~~
que se segua.

Montenegro, 19 de Dezembro 1966

O escripto:

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is highly cursive and difficult to decipher.

MANDADO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor Sergio de Carvalho Moura

juiz de Direito da comarca de Montenegro, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

JOSE ELIRIO LUFT

IDO NELSON DOS SANTOS

AFONSO LUFT

ARY FRANZEN

EWALDO CAMPOS

DARCI SELBACH

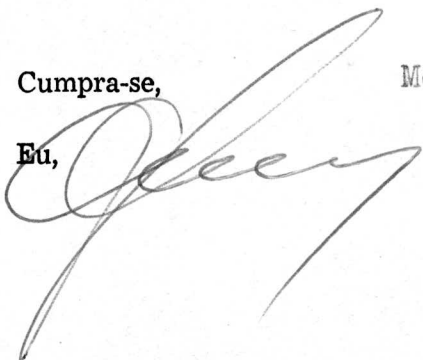
JOSE IRIO DOS SANTOS, todos residentes em Porto dos Pereiras

para vir em à sala das audiências dêste Juizo, no dia 19 d e dezembro às 9,30 horas, a fim de depor como testemunha, no processo crime a que responde o denunciado para a audiência da reclamatória trabalhista em que são partes neste juizo.

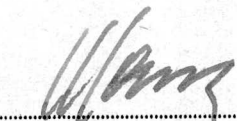
Cumpra-se,

Montenegro, 25 de outubro 19 66

Eu,



, escrivão, subscrevi.



Juiz de Direito.

Senhor Juiz e soube q. que deixei
de cumprir o mandado peto,
em virtude não ter conseguido loca-
lizar o autor, o qual não reside
em nosso município. - - -

Mau negro, 16 de dezembro/1966
Luzardo Raposo
Juiz de Justiça



21
F. 22.
D.

CONCLUSÃO.

Fazó estes autos conclusos ao Exmo.
V. Ex. Juiz de Direito
Montenegro, 30 de dezembro 1966
O escrivão:

Fazé ao retro certificado,
apresentem se antes, em
Cartório, e iniciative de
intimando.

31/12/66

D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão:

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho supra, que lhes dei a lerem, intimei hoje, em cartório, os Drs. João T. Gehlen e Fábio Ricardo Rosa, procuradores do reclamante e reclamados, do que ficaram bem cientes.

Montenegro, 22 de fevereiro de 1.967

O escrivão:
Ciente:
Ciente:



22
23
D

CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 17 de julho de 1.967

O escrivão:

Em atenção ao solicitado no ofício nº 1/67, da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, remetam-se os autos ao aludido Juiz do Trabalhista.

Data supra.

Juiz de Direito

D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão:

R E M E S S A

Faço remessa dêstes autos à Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Montenegro, 17 de julho de 1.967

O escrivão:

24

(Handwritten mark)

EM BRANCO

(Handwritten signature)
DE OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

25
D

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos.

Em 19/7/1967

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e a audiência foi designada para o dia 18/8/67 às 14.00hs. horas Dou fe

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

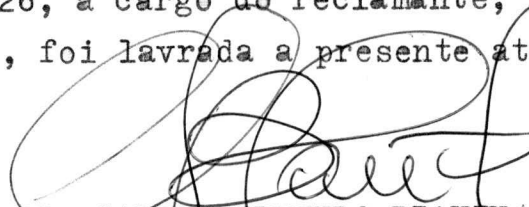
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

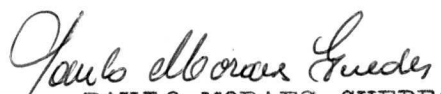


PROCESSO N.º 155/67

Aos primeiro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOSÉ IRIO DOS SANTOS, reclamante, e JOSÉ ELÍRIO LUFT, IDO NELSON DOS SANTOS e AFONSO.. LUFT, reclamados, para apreciação do processo remetido a esta Junta pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito. Ausentes as partes. Examinando os autos, constatou a Junta que desde 1966 os autos estão aguardando pronunciamento do reclamante que, conforme certidão de fls. 20, não mais reside neste município. Face ao exposto, foi determinado o arquivamento do pedido. As custas de NCr\$ 8,26, a cargo do reclamante, ficam dispensadas. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
Vogal dos Empregadores

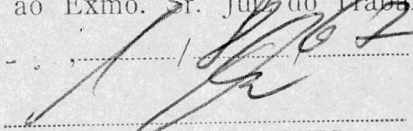

PAULO MORAES GUEDES
Vogal dos Empregados


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

27
D


CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



DR. CARLOS EDMUNDO BLACINI
Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria